



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 28.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5465/2022.

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa Qualificar Educacional Ltda, Autorizado pelo Edital de dispensa de licitação nº 3324/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e a Empresa **QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.587.025/0001-71, com sede na Rua Eulália Irion, nº 375, Bairro Don Antônio Reis, Cidade de Santa Maria-RS, CEP 97.065-170, por intermédio do seu Sócio Administrador Sr. Márcio Coelho Tavares, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.427.990-20, portador da cédula de identidade nº 8050050759, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação da Empresa para prestação de serviços e consultoria de assuntos relacionados aos órgãos controladores da União e Estado (SIOPE, SIMEC, SIGECON, CAUC, CADIN, FNDE, RECURSOS FINANCEIROS, PROGRAMAS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS, firmado com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria para Rotinas de Consultoria da Tecnologia da informação, em sistemas internos e externos do município, com objetivos prioritários são atender as demandas de alimentação dos Sistemas de Informação dos Órgãos controladores da União e Estado, além de manter em dia os cadastros de CAUC-CADIN, e auxiliar nos procedimentos de captação de recursos, e elaboração de documentos para financiamentos e convênios para Secretaria Educação, divididos em dois itens:

Item I- Secretaria Municipal da Educação Regularização Prestação de Contas

1) Módulo Sistema SIOPE

1.1) Regularização SIOPE 1º e 2º Bimestre de 2022.

Item II - Secretaria Municipal da Educação Prestação de Contas

1) Módulo Sistema SIMEC

- a) Módulo Obras – Setor de Engenharia
- b) Módulo PNE – Setor Pedagógico
- c) Emendas Parlamentares – Gestor Financeiro
- d) PAR 4- Gestor

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

2) Módulo sistema SIGECON

a) Apoio e treinamento aos Conselhos Municipais

3) Módulo Sistema SIOPE

- a) Preenchimento das Tabelas de Receita e Despesa
- b) Correção de críticas
- c) Transmissão de Dados
- d) Homologação Relatórios módulo MAVS

4) Assessoria Aplicação de Lei Estadual 15.766

a) Orientações para melhoria do indicador do IDEB que irá ser fator de cálculo para Repasse de Receita do ICMS.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 16.224,00** (dezesesseis mil duzentos e vinte e quatro Reais). Sendo que o pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas mensais no Item I e em 06 (seis) parcelas mensais no Item II, ambos no valor de **R\$ 2.028,00** (Dois mil e vinte e oito Reais), a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC – IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Educação nº 09.01.1236101052.124000.33.90.39.912.1023.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsto no orçamento fornecido pela Empresa Contratada, folhas 04 e 05 do Edital nº 3324/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável por manter atualizado durante a vigência do contrato as informações nos cadastros dos sistemas SIOPE, SIMEC, SIGECON, CAUC, CADIN, FNDE, RECURSOS FINANCEIROS, PROGRAMAS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS, junto aos órgãos de controle da União e Estado.

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da servidora **Alessandra Martins dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 947.926.070-00, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, nº 933, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestor do Contrato a Sra. **Rita de Cássia Silveira Corrêa**, inscrita no CPF sob o nº 509.665.100-20, residente e domiciliada na Rua Avelino da Silveira nº 15, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

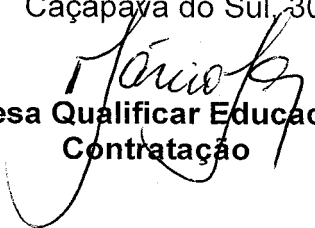
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 30 de setembro de 2022.


Empresa Qualificar Educacional Ltda.
Contratação


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal